

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars of varying sizes. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central part of the shield features a gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the emblem, bearing the name "MARACANAÚ" in a bold, sans-serif font.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.352 / 2008

DE 25 / 11 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHO

Roberto Soares Sousa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.352, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a redação da alínea “i”, inciso I do art. 2º e inclui a alínea “j” ao citado artigo da Lei nº 1.129 de 31 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1.260, de 26 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais e dispôs sobre a qualificação destas entidades e deu outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a alínea “i” e acrescentada à alínea “j”, ambos do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.129, de 31 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1.260, de 26 de outubro de 2007, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....
I -

i) previsão, no caso de extinção da entidade, de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social ou ainda, ao patrimônio do Município, da União, do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. NR

j) previsão, no caso da Entidade obter e depois perder a qualificação de Organização Social, de transferência do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social ou ainda, ao patrimônio do Município na proporção dos recursos e bens por este alocados.” NR

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2008.


Carlos Eduardo Lima Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 25/11/08


Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444

Originária da Mensagem nº
062/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 070/2008

Altera a redação da alínea “i”, inciso I do art. 2º e inclui a alínea “j” ao citado artigo da Lei nº 1.129 de 31 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1.260, de 26 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais e dispôs sobre a qualificação destas entidades e deu outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterada a alínea “i” e acrescentada a alínea “j”, ambos do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.129, de 31 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1.260, de 26 de outubro de 2007, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....
I -
.....

i) previsão, no caso de extinção da entidade, de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social ou ainda, ao patrimônio do Município, da União, do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados. NR

j) previsão, no caso da Entidade obter e depois perder a qualificação de Organização Social, de transferência do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social ou ainda, ao patrimônio do Município na proporção dos recursos e bens por este alocados.” NR

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 25 de novembro de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO